



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2022)0351

A recente situação humanitária e dos direitos humanos no Tigré, na Etiópia, nomeadamente a das crianças

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 2022, sobre a recente situação humanitária e dos direitos humanos em Tigré, na Etiópia, nomeadamente a das crianças (2022/2858(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre Tigré e a Etiópia, em especial as de 26 de novembro de 2020¹ e de 7 de outubro de 2021²,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
- Tendo em conta a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos,
- Tendo em conta a quarta Convenção de Genebra de 1949 relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra e os seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967,
- Tendo em conta o relatório de investigação conjunta da Comissão dos Direitos Humanos da Etiópia/Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 3 de novembro de 2021, sobre as alegadas violações do Direito Internacional em matéria de direitos humanos, do Direito Humanitário e do Direito dos Refugiados, cometidas por todas as partes no conflito na região do Tigré da República Federal Democrática da Etiópia, e o relatório da Comissão dos Direitos Humanos da Etiópia, de 11 de março de 2022, sobre as violações dos direitos humanos e do Direito Humanitário Internacional nas regiões etíopes de Afar e Amhara perpetradas entre setembro e dezembro de 2021,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 2021, que cria uma comissão internacional de peritos em direitos humanos, a fim de realizar uma investigação exaustiva e imparcial sobre as alegações de violações e abusos cometidos desde 3 de novembro de 2020 por todas as partes no conflito na Etiópia,

¹ JO C 425 de 20.10.2021, p. 132.

² JO C 132 de 24.3.2022, p. 205.

- Tendo em conta o relatório da Comissão Internacional de Peritos em Direitos Humanos sobre a Etiópia, de 19 de setembro de 2022,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
 - Tendo em conta o Acordo de Cotonu,
 - Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que este conflito com duração de 23 meses desencadeou uma crise de origem humana e um sofrimento humano generalizado e totalmente evitável; considerando que a situação humanitária em toda a Etiópia continua a ser dramática devido ao conflito, à seca e às deslocamentos internos em grande escala; considerando que, em 24 de agosto de 2022, aviões de guerra federais etíopes bombardearam um jardim de infância em Mekelle, na região do Tigré, causando vítimas infantis;
- B. Considerando que, tendo declarado uma trégua humanitária em março de 2022, o Governo federal etíope levantou parcialmente o cerco humanitário do Tigré, mas que persiste a escassez de bens essenciais, incluindo alimentos, medicamentos e combustível;
- C. Considerando que os grupos vulneráveis, em particular as mulheres e as crianças, são os que mais sofrem com o conflito em curso na região do Tigré e necessitam urgentemente de proteção; considerando que as crianças do Tigré sofreram gravemente os efeitos da fome, da violência, da falta de assistência médica e educação, da deslocamento familiar, das transferências forçadas e de trauma constante;
- D. Considerando que, em 1 de outubro de 2022, a União Africana (UA) convidou o Governo da Etiópia e as autoridades do Tigré a encetarem conversações de paz na África do Sul, em 8 de outubro de 2022; considerando que estas conversações de paz deverão ser mediadas pelo representante especial da UA, Olusegun Obasanjo, com o apoio do antigo Presidente do Quênia, Uhuru Kenyatta, e da antiga Vice-Presidente da África do Sul, Phumzile Mlambo-NGcuk; considerando que, em 5 de outubro de 2022, o Governo da Etiópia aceitou este convite;
- E. Considerando que as mulheres e as crianças são constantemente alvo de bombardeamentos, tiroteios, assassinios e outros atos de violência, intencionais e não intencionais, durante a guerra e de atos de violência étnica perpetrados por todas as partes no conflito;
- F. Considerando que todos os beligerantes continuam a recorrer, amplamente, a violações e a outras formas de violência sexual contra mulheres e raparigas, que são também alvo de ameaças de morte, insultos de natureza étnica e captura para efeitos de escravatura sexual; considerando que as mulheres e as crianças refugiadas deslocadas internamente correm um risco acrescido de rapto e tráfico para fins de exploração sexual;
- G. Considerando que, ao longo da evolução deste conflito, a única constante tem sido as numerosas alegadas violações flagrantes dos direitos humanos, do direito humanitário e do direito dos refugiados perpetradas por todas as partes no conflito; considerando que quase meio milhão de etíopes morreu devido à violência e à fome e mais de 1,6 milhões de pessoas foram deslocadas devido a este conflito; considerando que, desde o início da guerra, centenas de milhares de civis foram deslocados à força, mortos ilegalmente ou vítimas de violência sexual e baseada no género, detenções arbitrarias em massa,

pilhagens, raptos e negação de assistência humanitária e serviços básicos, pilhagem de ajuda e desvio da ajuda para soldados;

- H. Considerando que uma em cada três crianças na região do Tigré com menos de cinco anos e metade de todas as mulheres grávidas e lactantes sofrem de malnutrição; considerando que cerca de 20 milhões de pessoas necessitam de ajuda humanitária na Etiópia, quase três quartos das quais mulheres e crianças; considerando que a Etiópia enfrenta a pior seca registrada desde 1981, o que faz com que cerca de 7,4 milhões de pessoas se vejam confrontadas com uma grave insegurança alimentar;
- I. Considerando que a percentagem de crianças no Tigré que recebem vacinas de rotina caiu a pique devido à escassez da oferta causada pelo bloqueio imposto pelas forças etíopes; considerando que doenças mortais como o sarampo, o tétano e a tosse convulsa estão a aumentar;
- J. Considerando que um total de 1,39 milhões de crianças no Tigré não têm acesso à educação devido à guerra civil na Etiópia; considerando que o setor da educação do Tigré tem sido permanentemente afetado pelo número de mortes e pelo nível de destruição no sistema escolar; considerando que 346 homens e 1 798 mulheres, num total de 2 164 pessoas, foram mortos no setor da educação, incluindo estudantes;
- K. Considerando que, desde o início do conflito, o acesso das organizações humanitárias às zonas de conflito tem sido sistematicamente dificultado, apesar dos repetidos apelos da comunidade internacional e das organizações humanitárias no sentido de garantir o acesso sem entraves, sustentado e seguro das partes interessadas pertinentes; considerando que os trabalhadores humanitários são alvo de violência por todas as partes no conflito; considerando que, pelo menos, 23 trabalhadores humanitários foram mortos desde o início do conflito;
- L. Considerando que o acesso à informação em tempo real tem sido seriamente dificultado pelas restrições impostas pelo Governo, incluindo a interrupção das comunicações e o bloqueio do envio de informações sobre os acontecimentos no Tigré, bem como nas regiões de Afar e Amhara para onde o conflito se propagou; considerando que estes bloqueios e estas restrições ao acesso físico dos observadores independentes às zonas afetadas pelo conflito têm inibido gravemente a documentação das violações dos direitos humanos;
- M. Considerando que, em 19 de setembro de 2022, a Comissão Internacional de Peritos em Direitos Humanos sobre a Etiópia da ONU publicou um relatório que conclui que existem motivos razoáveis para crer que as partes no conflito cometeram crimes de guerra, violações e abusos dos direitos humanos;
- N. Considerando que a Eritreia desempenhou um papel muito destrutivo neste conflito e contribuiu para a sua escalada ao entrar no conflito no Tigré; considerando que relatos dos meios de comunicação social sobre uma nova incursão no norte do Tigré têm circulado desde o final de setembro de 2022;
- O. Considerando que, em setembro de 2022, a Frente de Libertação do Povo do Tigré e o Governo etíope manifestaram o seu empenho num processo de paz liderado pela União Africana;
- 1. Reitera o seu apelo urgente à imediata cessação das hostilidades e a um cessar-fogo no

Tigré e nas regiões vizinhas sem condições prévias;

2. Apela a um acesso humanitário imediato, pleno, seguro e sustentado a todas as pessoas afetadas pelo conflito na região;
3. Congratula-se vivamente com o convite da UA para a realização de conversações de paz na África do Sul, em 8 de outubro de 2022; incentiva todas as partes a aceitarem este convite e a encetarem estas negociações de boa-fé e num espírito de diálogo, reconciliação e paz;
4. Apela ao regresso imediato à ordem constitucional e à criação de um mecanismo de monitorização do cessar-fogo; manifesta o seu apoio a todos os esforços diplomáticos para pôr termo ao conflito em curso na Etiópia, em particular através da mediação da UA;
5. Condena veementemente os ataques deliberados contra civis por todas as partes no conflito e o alegado recrutamento de crianças por algumas forças beligerantes; recorda que os ataques deliberados contra civis, a escolha de crianças como alvos e o recrutamento e a utilização de crianças-soldados constituem crimes de guerra e crimes contra a Humanidade;
6. Condena a invasão da região do Tigré pelas forças eritreias; condena os crimes de guerra e as violações dos direitos humanos cometidos pelas forças eritreias durante a guerra na Etiópia; exorta o Governo da Eritreia a retirar as suas forças da Etiópia com efeitos imediatos e permanentes e a assegurar a responsabilização pelos seus crimes de guerra;
7. Insta todas as autoridades da Etiópia, em particular o Governo federal e os governos regionais do Tigré, Amhara e Afar, a aderirem às mais elevadas normas em matéria de direitos humanos, a abordarem com carácter prioritário os flagrantes crimes de guerra cometidos contra os mais vulneráveis, em particular as crianças e as mulheres, e a protegerem os seus jovens, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
8. Manifesta a sua consternação perante os relatos de violações e crimes de violência sexual contra crianças, mulheres e homens, perpetrados numa escala impressionante por todos os beligerantes; manifesta a sua profunda preocupação e apela a que seja prestada atenção imediata aos relatos de assassinato e mutilação de crianças do Tigré, Amhara e Afar por motivos étnicos, que constituem crimes de guerra e limpeza étnica;
9. Reitera o seu apelo às forças de todas as partes para que respeitem os direitos humanos internacionais, o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados; insta o Governo federal etíope e o governo regional do Tigré a assegurarem a responsabilização dos autores dos crimes de guerra cometidos durante o conflito em curso; insiste na necessidade de cooperação entre os intervenientes locais e internacionais, em particular a Comissão dos Direitos Humanos da Etiópia e o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU), a fim de garantir vias de recurso aos sobreviventes e às vítimas de todas as formas de crimes de guerra e de crimes contra a humanidade;
10. Apela a que todas as raparigas e mulheres na Etiópia tenham acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos (SDSR); exorta a UE e os Estados-Membros a

aumentarem o apoio aos serviços de SDSR e, especificamente, à contraceção e ao acesso ao aborto seguro, prestando especial atenção à garantia de acesso nas regiões da Etiópia afetadas pela guerra e por catástrofes humanitárias; insta o Governo etíope a cumprir o seu compromisso de investigar os numerosos casos graves de violência baseada no género durante o conflito, cometidos por todas as partes beligerantes;

11. Manifesta a sua preocupação perante os relatos de um aumento do casamento infantil e do trabalho infantil, do tráfico de seres humanos e do sexo transaccional como meio desesperado de sobreviver em regiões da Etiópia afetadas pela guerra e por catástrofes humanitárias;
12. Apela a que sejam tomadas medidas contra o rapto, o tráfico e a exploração sexual de refugiados e de pessoas deslocadas internamente no Tigré, Amhara, Afar e na Eritreia, e a que seja prestada assistência e proteção a todas as vítimas, sem discriminação com base na raça ou na origem étnica, na nacionalidade, na deficiência, na idade, no género ou na orientação sexual;
13. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a aumentarem o apoio a centros de reabilitação de emergência para mulheres e crianças, incluindo crianças nascidas de violações, que protejam e reabilitem os sobreviventes de violência baseada no género, tráfico de seres humanos e exploração sexual; salienta a importância de proporcionar abrigos, serviços psicossociais e formação profissional aos sobreviventes e apela a um apoio adicional aos abrigos existentes;
14. Recorda que as execuções extrajudiciais, os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias, os atos de tortura e os maus tratos, as deslocações forçadas, a violência sexual e baseada no género, a violação e a violação coletiva, os ataques a trabalhadores humanitários, os ataques a infraestruturas civis, como escolas e hospitais, e a destruição e pilhagem de bens públicos e privados constituem crimes de guerra ao abrigo do direito internacional;
15. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem iniciativas de responsabilização interna, baseadas apenas em parâmetros de referência claros, transparentes, eficazes e mensuráveis que garantam uma justiça e uma responsabilização independentes e imparciais às vítimas e aos sobreviventes;
16. Condena veementemente o recurso à fome como tática de guerra; recorda que a obstrução ao fornecimento de alimentos e cuidados de saúde e a negação destes serviços constituem crimes contra a humanidade; recorda que a ajuda e a assistência humanitárias se baseiam nos princípios da humanidade, da imparcialidade, da neutralidade e da independência;
17. Reitera o seu apelo ao pleno restabelecimento dos serviços públicos básicos, como as infraestruturas de eletricidade, os serviços bancários, as escolas e os hospitais, bem como ao levantamento imediato das restrições às telecomunicações no Tigré;
18. Insta as autoridades nacionais e regionais a assegurarem que as pessoas deslocadas internamente e os refugiados tenham o direito de regressar em segurança às suas casas ou aos seus locais de residência numa base voluntária e a criarem um mecanismo justo, acessível e independente para compensar as perdas ou os danos causados à habitação, à propriedade e à terra; exorta a UE e os seus Estados-Membros a prestarem assistência e apoio à organização e ao acompanhamento dos regressos;

19. Condena veementemente o facto de o estado de emergência ter conduzido a detenções, assédio, espancamentos e ataques a jornalistas por motivos étnicos; apela à libertação imediata de todos os jornalistas que permanecem detidos arbitrariamente e à garantia da liberdade de expressão; insta as partes no conflito a garantirem livre acesso à imprensa e a permitirem que os jornalistas realizem o seu trabalho em segurança;
20. Manifesta preocupação perante a segurança e o bem-estar dos trabalhadores humanitários independentes na região; condena veementemente todos os ataques contra trabalhadores da ajuda humanitária e infraestruturas críticas e as apreensões contínuas de material humanitário das Nações Unidas;
21. Reitera o seu apelo ao Governo etíope para que assine e ratifique o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional; salienta a necessidade de um mecanismo independente e imparcial para lidar com as violações em curso e a responsabilização;
22. Insta todas as partes beligerantes a porem imediatamente termo às hostilidades e a chegarem a um acordo formal de cessar-fogo sem condições prévias; reitera o seu apelo a um diálogo nacional que deve ser tão inclusivo, amplo e transparente quanto possível, incluindo representantes da sociedade civil e dos partidos da oposição, com vista à consecução do objetivo de ser um verdadeiro catalisador da reconciliação; exorta a UE e os seus Estados-Membros a empenharem-se plenamente no processo de paz, a fim de assegurar o seu progresso credível;
23. Regista alguns desenvolvimentos positivos no país, como a trégua humanitária de 24 de março de 2022 e a libertação de alguns presos políticos, o aumento do acesso humanitário durante a trégua e, nomeadamente, as declarações públicas do Governo etíope e dos dirigentes do Tigré de que se comprometeriam a realizar conversações de paz lideradas pela UA;
24. Congratula-se com a renovação do mandato de Olusegun Obasanjo como Alto Representante da UA para o Corno de África; espera que sejam tomadas novas medidas na sequência das declarações sobre a nomeação prevista de um trio de mediadores de alto nível da UA, a fim de dar prioridade a um acordo sobre um cessar-fogo permanente, o acesso sem entraves da ajuda humanitária a todas as zonas e a retirada imediata das forças eritreias, bem como para facilitar a responsabilização e a reconciliação interna; apela à nomeação sem demora destes mediadores;
25. Reitera o seu apelo à UE e aos seus Estados-Membros para que adotem medidas no sentido de proteger os direitos humanos e adotem sanções contra os autores de violações dos direitos humanos através do regime global de sanções em matéria de direitos humanos;
26. Sublinha que a situação dos refugiados na região continua a deteriorar-se; insta, nesse sentido, a UE e os Estados-Membros a intensificarem a reinstalação a partir da região, a concederem vistos humanitários às pessoas em risco e a facilitarem o reagrupamento familiar; exorta a UE e os Estados-Membros a assegurarem o acesso efetivo a proteção internacional na UE e a garantirem o respeito pelos direitos fundamentais das pessoas que procuram proteção internacional, em conformidade com o direito da UE e o direito internacional;
27. Apoia o adiamento, pela Comissão, dos desembolsos de apoio orçamental ao Governo etíope desde dezembro de 2020; insta a Comissão a prosseguir o seu apoio vital à

região, destinado à sociedade civil e às organizações humanitárias independentes, e a intensificar os seus esforços para garantir a segurança das crianças; insta a Comissão a reconsiderar a limitação do apoio orçamental às medidas de execução, a fim de permitir a execução contínua de projetos de desenvolvimento fora da zona de conflito;

28. Lamenta profundamente que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) não tenha até à data abordado a situação na Etiópia e na região de forma eficaz; exorta a UE e os seus Estados-Membros a pressionarem o CSNU a realizar reuniões públicas regulares sobre a Etiópia e a região e a tomar medidas concretas e decisivas para assegurar o acesso sem entraves da ajuda humanitária, permitir a proteção dos civis, pôr termo e condenar as graves violações do direito internacional e garantir a responsabilização pelas atrocidades cometidas;
29. Recorda que, na sua Resolução S-33/1 sobre a situação dos direitos humanos na Etiópia, adotada em 17 de dezembro de 2021, o CDHNU decidiu criar uma Comissão Internacional de Peritos em Direitos Humanos sobre a Etiópia (ICHREE); exorta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem a atribuição de financiamento adequado pela ONU à ICHREE e insta o Governo federal etíope a facilitar o acesso sem restrições à ICHREE; insta o CDHNU a renovar o mandato da ICHREE e a conceder-lhe tempo suficiente, bem como a assistência técnica e os recursos orçamentais necessários, para cumprir o seu mandato sem limitar o seu âmbito temporal ou geográfico;
30. Reconhece as conclusões do Relatório da Comissão Internacional de Peritos em Direitos Humanos sobre a Etiópia (A/HRC/51/46) do CDHNU, de 19 de setembro de 2022, que documenta a ocorrência de crimes de guerra; insta a Comissão a avaliar e a utilizar as conclusões e as recomendações e insta as autoridades etíopes a reconhecerem estes resultados num esforço para restabelecer a proteção dos direitos humanos e procurar vias de recurso para as vítimas de crimes de guerra; insta ainda todas as partes no conflito a subscreverem as recomendações da investigação conjunta do funcionário da ONU responsável pelos direitos humanos e da Comissão dos Direitos Humanos da Etiópia;
31. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Governo Federal e à Câmara da Federação da Etiópia, às autoridades do Tigré, ao Governo do Estado da Eritreia, aos governos da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento, à União Africana e aos seus Estados membros, ao Parlamento Pan-Africano e à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.